

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1311/65

INTERESSADO: MAURICE STASSEN

ASSUNTO : Contrato - Instrutor - Depte de Psicologia - FFCL. de
Ribeirão Preto - RDIDP. -.

P A R E C E R N° 619/65

Trata-se, neste processo, da contratação do Lic. Maurice Stassen, de nacionalidade Belga, para em RDIDP., exercer as funções de Instrutor junto ao Departamento de Psicologia desta Faculdade.

O contrato será por 730 dias e a ref. "62"+140%.

O seu currículo bem o recomenda. Seu curso foi feito na Universidade de Liège, tendo se licenciado em Orientação e Seleção Profissionais.

Meu parecer é favorável, s.m.j.-.

São Paulo, 25/10/1965

a) FIAMÍNIO FÁVERO - Relator

No já citado Regulamento, diz-se que os cursos "visam a completar, estender e atualizar a formação universitária, tendo em vista essencialmente o conteúdo científico e metodológico das matérias que integram o seu programa"; terão "a duração mínima de um ano, com atividade semanal não inferior a oito horas"; e que os alunos aprovados receberão "Certificado de Aprovação".

2. Comparando o mencionado regulamento com outro, mais recentemente aprovado pelo Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, vemos que enquanto este último fixa para, a pós-graduação um período mínimo de dois anos, e conduz à obtenção do grau de Mestre, aquele da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto não leva a um título de pós-graduação.

3. Não somos muito apegados a definições formais, nem a proclamações regimentais. Vale ao que entendemos, o conteúdo.

Se, naqueles estudos a que se dedicam, na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a intensidade de trabalho exigida do aluno a despeito da tolerância do regulamento; o alto nível das pesquisas de que participa o aluno; a produtividade da equipe de docentes e estudantes graduados; enfim, a qualidade do curso é do padrão adequado e os trabalhos não se cingem a um restrito setor de especialização, - então não se trata, como indica a aparência externa, de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, e sim, realmente, de pós-graduação; e nesse caso pode valer, o "certificado de aprovação" tanto quanto grau de Mestre.

Por outro lado, inclinamo-nos e possivelmente será neste caso merecida a acusação de suspeição ou preconceito, pelos novos processos de organização dos estudos superiores aos da formação e que felizmente vêm sendo, aos poucos, adotados pela universidade brasileira.

Não resistimos à tentação de transcrever, com vistas a certas tradições pombalinas, os depoimentos (trechos) seguintes, colhidos num capítulo ("Le Corps Enseignant") do excelente número especial 5-6-, de Maio-Junho de 1964, de "Esprit".

Disse Michel Crozier:

"La thèse de doctorat telle qu'elle est conçue en lettres paralyse la recherche non seulement parce qu'elle doit être faite individuellement mais parce qu'elle accapare les meilleures années de production de tout chercheur en lui contestant toute véritable liberté de pensée, puisqu'il est soumis pendant toute cette période à une sorte de jugement suspendu".

Palavras de Willian Lapierre:

"Dans les Facultés de lettres et Sciences humaines, nous sommes encore au Moyen-Age. le rite de passage est toujours, comme dans les corporations du XVIIe. siècle, la présentation par le "compagnon" à un jury de "maîtres", de deux "chefs-d'oeuvre" rigoureusement individuels et réalisés dans les conditions de travail les plus artisanales".

Jacques Fatanson:

"Il n'est pas sûr... que la grande thèse soit le seul moyen d'attester la valeur scientifique d'un professeur. Certaines disciplines ne s'y prêtent qu'au prix d'une hyperspécialisation ou d'une hyperérudition artificielles. Certaines thèses importantes auraient été de façon à la fois plus rapide et plus approfondie grâce

à un travail d'equipe".

E, finalmente, André Lacaux:

"La thèse ne devrait plus être un chef-d'oeuvre artisanal. Tout ce qui peut être fait collectivement (recherche de documents, érudition, recherches de laboratoire) devrait être fait et publié collectivement. Le travail individuel devrait consister à présenter une synthèse originale, ouvrir des voies, émettre des hypothèses, des idées".

4. Simpatizamos, por tudo isso, com aspiração de que I arauto o Sr. Diretor da FPO. de Ribeirão Preto.

No entanto, os institutos isolados de ensino superior estão sujeitos a Lei que manda exonerar o Instrutor não doutor. E não são regidos pelos Estatutos da Universidade de São Paulo.

A resposta há de ser, portanto: não pode. Ressalvados os erros do copista e S.M.J.-.

São Paulo, 20/10/1965

a) PAULO ERNESTO TOLLE - Relator